



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI CM Nº 1 MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produto oriundo de crime no Município de Iturama.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento comercial, no Município de Iturama, que adquirir, receber, vender, transportar, distribuir ou armazenar produtos oriundos de crime.

§ 1º - A cassação do alvará de licença e funcionamento somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio, preposto ou funcionário do estabelecimento onde o delito tiver sido praticado.

§ 2º - Ficarão impedidos os condenados de pedir novo alvará de licença e funcionamento, de qualquer empresa, pelo mesmo prazo da sua condenação.

§ 3º - A autoridade poderá tomar ciência da condenação e iniciar o processo da cassação de alvará de licença e funcionamento por qualquer meio idôneo, mas deverá comprovar no procedimento, anexando sentença com a assinatura da autoridade judiciária e certidão de trânsito em julgado.

Art. 2º - O infrator será notificado pessoalmente da cassação do alvará de licença e funcionamento e poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez dias) corridos.

Parágrafo Único – Passado o prazo sem apresentação de defesa ou não acolhida será imediatamente cassado o alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar termo de parceria com o Poder Judiciário para aplicação dessa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Os condenados deverão apresentar sentença de extinção de punibilidade e certidão de trânsito em julgado, para obterem direito de pedir novo alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 20 de março de 2024.

Autores:

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

WEMERSON MEDEIROS DOS SANTOS
CHICÃO
Wemerson M. dos Santos
Vereador Chicão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

1- Esse Projeto de Lei objetiva o combate a comercialização de produtos de crime ou provenientes de crime.

2- Sabemos que os objetos de crimes contra o patrimônio são postos à venda por aqueles que praticaram o fato criminoso ou, objetivando um lucro fácil, adquirem do autor do fato e revende em preços mais baratos que produtos lícitos.

3- Temos conhecimento que quem adquire produtos ilícitos podem responder por crime de receptação, art. 180 do Código Penal. Entretanto, a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento que comercializar produto oriundo de crime inibirá que os produtos ilícitos tenham fácil comercialização.

4- O Projeto de Lei está alicerçado em normas constitucionais, pois só poderá ser cassado o alvará de licença e funcionamento de estabelecimento depois de transitada em julgada a condenação criminal (art. 5, LVII, CF) e do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF) antes da decisão de cassar o alvará.

5- Evidente as razões do interesse público, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Iturama/MG, 20 de março de 2024.

Autores:

RONALDO VIEIRA DA COSTA
RONALDO KARFRIOS

WEMERSON MEDEIROS DOS SANTOS
CHICÃO

Wemerson M. dos Santos
Vereador Chicão